

PP - Procedimento Preparatório n. 06.2022.00004167-3

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Diego Roberto Barbiero; e a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Presidente, Paulo Rohrbek, nos autos do Procedimento Preparatório n. 06.2022.00004167-3, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual 738/2019, e ainda e diante das seguintes premissas fáticas e jurídicas:

- 1. Foi trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação de que o Presidente da Câmara de Vereadores de Planalto Alegre, Paulo Rohrbek, solicitou a contratação de serviços de empresa especializada para organização, planejamento e realização de concurso público e, após solicitação de orçamentos, efetuou a contratação da empresa Rhema Concursos Públicos Ltda., mediante procedimento de dispensa de licitação e por módicos R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), valor que aparentemente servirá para cobrir as despesas de confecção de questões inéditas, locação de salas, impressão de provas e gabaritos e contratação de fiscais para aplicação das provas, além de garantir o lucro da contratada.
- A incompatibilidade do valor e a questionável idoneidade da empresa conduzem à necessidade de apurar possível frustração, em ofensa à imparcialidade, ao caráter concorrencial do concurso público 01/2022, da Câmara Municipal de Planalto Alegre.
- 3. De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, constitui ato de improbidade que importa em violação aos deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade "frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;" (Art. 11, caput e inciso V, da Lei n. 8.429/92);



- 4. Em rápida pesquisa no buscador do site google, é possível identificar que os Municípios de Papanduva e de Antônio Carlos¹ e a Câmara de Vereadores de Monte Castelo acataram recomendação do MPSC e suspenderam² concursos públicos.
- 5. Em reunião realizada com a Assessora Jurídica da Casa Legislativa, Priscila do Amaral, e com o Presidente da Câmara de Vereadores, Paulo Rohrbeck, chegouse à conclusão de que, visando resguardar o patrimônio público e a moralidade administrativa, o contrato administrativo n. 02/2022 deverá ser anulado.

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas.

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo estabelecer a necessidade de *(i)* proceder-se à revisão do contrato administrativo n. 002/2022, bem como de *(ii)* assumir-se a obrigação de implementar-se cautelas mínimas para a contratação de pessoa jurídica para operacionalização de concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto Alegre.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: A COMPROMISSÁRIA Câmara de Municipal de Planalto Alegre, por sua presidência, compromete-se a proceder à revisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do contrato administrativo n. 002/2022, sobretudo em razão da possível violação, por meio da criação de pessoa jurídica ficta administrada por interposta pessoa ("laranja"), da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação de Improbidade Administrativa n. 0900069-63.2018.8.24.0056, oportunamente noticiada ao Prefeito Municipal de Planalto Alegre por meio do Ofício n. 0712/2021/10PJCHA, de 31 de outubro de 2021.

Parágrafo único: optando pela anulação do contrato administrativo n. 002/2022,

¹ Disponível em: https://www.mpsc.mp.br/noticias/apos-recomendacao-do-mpsc-municipio-de-antonio-carlos-anula-contrato-com-empresa-gue-realizaria-concurso-publico acesso em 11 out 2022.

² Disponível em: monte-castelo-acatam-recomendacao-do-mpsc-e-suspendem-concursos-publicos- > acesso em 11 out 2022.



obrigar-se-á a compromissária a promover ampla divulgação, em sítios oficiais e em perfis oficiais de redes sociais, sobre o cancelamento do concurso previamente designado para ocorrer em 16 de outubro de 2022, e a proceder à devolução dos valores referentes à taxa de inscrição³ a todos os inscritos no certame, independentemente de qualquer ação dos candidatos em requerer o estorno dos valores.

CLÁUSULA 3ª: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a implementar cautelas mínimas para a contratação de pessoa jurídica para operacionalização de concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto Alegre, observando, entre outras, pelo menos as seguintes diretrizes na formalização do termo de referência para a contratação:

(i) exigir-se da pessoa jurídica organizadora que torne público o nome dos integrantes, com a respectiva formação acadêmica, da banca instalada para a confecções das questões relacionadas ao concurso público;

(ii) exigir-se a confecção de questões em número e grau de dificuldade condizentes com a complexidade dos cargos que serão providos, abandonando-se a corriqueira prática de realizar provas formadas por poucas questões objetivas (como, por exemplo, no concurso realizado pela Câmara Municipal de Cordilheira Alta, cuja prova foi composta por apenas 30 questões objetivas de múltipla escolha), circunstância que, além de prejudicar a seleção do melhor candidato, favorece fraudes em decorrência da facilidade de comercialização e memorização do possível gabarito;

(iii) exigir-se da pessoa jurídica organizadora que confeccione pelo menos 3 tipos de prova para cada cargo, todas com questões idênticas, mas embaralhadas, de forma que a ordem das questões e o respectivo caderno somente sejam conhecidos pelo candidato no momento da realização da prova.

³ (TJ-RS – AC: 70046444733 RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Data de Julgamento: 28/03/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/04/2012.



3 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Cláusula 4ª: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a dar ciência a todos os vereadores, do caráter do presente acordo, bem como, anualmente, cientificar o novo presidente da Casa Legislativa sobre a existência do presente termo de ajustamento de conduta, ciente de que a prática de ato assemelhado ao apurado no procedimento em análise enquadra-se no conceito de ato de improbidade administrativa que resulta em violação aos deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade e que a reiteração da conduta, pelo presidente da Casa Legislativa, evidenciará o dolo específico em agir em contrariedade à probidade administrativa.

4 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 5ª: No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, estará a COMPROMISSÁRIA Câmara de Vereadores do Município de Planalto de Alegre sujeita à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será recolhido mediante pagamento de boleto bancário e será revertido ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Estadual n. 15.694/11, e regulamentado pelo Decreto n. 808/12, do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações resultará, se for o caso, no desarquivamento do Procedimento Preparatório e no ajuizamento da ação que se mostrar pertinente, além da possibilidade de execução do título extrajudicial.

5 DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula 6ª: A fiscalização das cláusulas do presente compromisso de ajustamento de conduta será realizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em Procedimento Administrativo próprio.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 7ª: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu



aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 8ª: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 9ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente TERMO contra a COMPROMISSÁRIA, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 10^a: O presente compromisso entrará em presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 11^a: As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Compromisso.

Assim, por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Chapecó, 11 de outubro de 2022.

DIEGO ROBERTO BARBIERO Promotor de Justiça

PAULO ROHRBEK
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Planalto de Alegre

Testemunhas:

JULIANDERSON PANEGALLI Assistente de Promotoria de Justiça PRISCILA DO AMARAL Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto Alegre